

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CEARÁ,



**RECURSO ADMINISTRATIVO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 2025.06.30.1

**OBJETO:** Registro de preços visando futuras e eventuais aquisição de cestas básicas de interesse da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social do município de Horizonte/CE.

**RECORRENTE:** SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ Nº. 15.839.938/0001-77.

**RECORRIDA:** ESQUINA DO FRANGO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA, CNPJ Nº. 05.369.051/0001-09

**SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 15.839.938/0001-77, estabelecida na Rua Comediante Chico Anysio, nº. 220 – Vereda Tropical – Eusébio/Ceará (*Documento Anexo*), vem, por intermédio de sua representante legal, **EDY MÁRCIO FALCÃO SOARES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 003.604.003-70, perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a Decisão da Pregoeira deste Município, que Declarou a empresa **ESQUINA DO FRANGO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA**, CNPJ nº. 05.369.051/0001-09, vencedora do Lote 01, do Pregão supracitado.

**DAS RAZÕES RECURSAIS**

Trata-se de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Registro de preços visando futuras e eventuais aquisição de Cestas Básicas de interesse da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social do município de Horizonte/CE, conforme as especificações e quantidades indicadas.

A Recorrente participou e **preencheu todos os requisitos legais e essenciais** para o certame (*habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômica financeira e preço correspondente*), do Pregão em referência.

Vamos às Razões:

**1) BALANÇOS DOS EXERCÍCIOS 2023 E 2024 INCOMPLETOS**

Necessário destacarmos o que explicita o Art. 69, I, da Lei 14.133/2021. Este regulamento exige que a Habilitação econômico-financeira, na apresentação do Balanço Patrimonial deva ser apresentada com as devidas DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.



Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Analisando a documentação apresentada pela Recorrida, constatamos que não foram apresentadas as devidas NOTAS EXPLICATIVAS dos Exercícios de 2023 e 2024.

As NOTAS EXPLICATIVAS são obrigatórias no processo licitatório e devem ser apresentadas juntamente com as demonstrações contábeis, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.

O próprio Conselho Federal de Contabilidade editou a Resolução CFC nº. 1.255/2009, que no Item 3.17 traça o CONJUNTO COMPLETO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS da entidade, a qual deve incluir todas as seguintes demonstrações:

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação.  
A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.



Mais recentemente, o Conselho Federal de Contabilidade publicou a Resolução nº. 1.418, de 05 de dezembro de 2012 que estabeleceu o que seriam essas Demonstrações Contábeis e explicita que as Notas Explicativas devem ser elaboradas para essas Demonstrações do Exercício Social:



#### Demonstrações contábeis

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

No presente caso, a Recorrida juntou inúmeras folhas de seus Livros Diários, mas apresentou somente os Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024.

Apesar do Inciso I, do Art. 69 ser claro ao exigir que, para a demonstração da Habilitação econômico financeira ser necessária todas as Demonstrações Contábeis.

Imprescindível destacar que, o Balanço Patrimonial é apenas uma das demonstrações financeiras preparadas pelas empresas e demais organizações.

Agora que, aclaramos a ideia do que sejam as Demonstrações Contábeis, fica claro que a Recorrida não apresentou as *"demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais"*, conforme TAMBÉM EXIGE o Item C.1, do Edital:

#### c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

Diante do exposto, fica claro que a Recorrida descumpriu o Item C.1, do Edital, bem como o Art. 69, I, da Lei nº. 14.133/2021 e merece ser inabilitada e desclassificada para o Lote 01, do pregão em referência.

## 2) DA DIVERGÊNCIA ENTRE PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

O presente Recurso abordará sobre as descrições dos seguintes produtos, que compõem a Cesta Básica deste processo:



1.4 – Biscoito Doce Sortido

1.5 – Biscoito Salgado Sortido

1.12 – Macarrão Tipo Espaguete

1.17 – Sal Refinado Iodado

1.19 – Carne de Charque Bovina

A Proposta de Preço da Recorrida apresentou produtos inadequados, não atendendo ao Edital. Consequentemente, sua proposta e produtos deverão ser desclassificados.

Importante ressaltar que o Termo de Referência deste processo foi elaborado por um Profissional Responsável Técnico da área de Nutrição, o qual fez estudos para atingir os percentuais e níveis nutritivos dos alimentos a serem servidos aos beneficiários do programa.

Nesta análise são avaliados tanto as suas quantidades, gramaturas, ingredientes, bem como Informações Nutricionais dos alimentos, para saber se atingem às finalidades do Programa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social de Horizonte.

Mesmo o presente certame não existindo a Fase de Amostras, não significa que os Licitantes estão livres para apresentar quaisquer **produtos em desacordo com as exigências do Edital** e, ainda assim, serem classificados e declarados vencedores.

O Licitante Declarado erroneamente vencedor apresentou inúmeros produtos com especificações diferentes do exigido no Termo de Referência. Tais distorções, por si só, geram consideráveis prejuízos à Administração Pública.

Tais descrições dos produtos/marcas cotadas devem passar pelas apreciações dos demais participantes, especialmente do Nutricionista responsável pelo processo.

No presente caso, não apenas o profissional de Nutrição, mas todos os responsáveis pela Licitação e Contrato devem promover diligências em todos os sentidos, para obter a correta contratação para a execução adequada do Objeto.



Ressaltamos novamente que, a Proposta de Preços da Proponente deve atender em tudo as especificações do Termo de Referência, sob pena do não atendimento à Necessidade Pública que motivou o presente processo licitatório.



Diante do exposto, a Recorrida, *ESQUINA DO FRANGO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA* merece ser Desclassificada por desatender as especificações do Edital. **É o que demonstraremos agora!**

Aceitar tal proposta, sem a necessária convicção acerca da compatibilidade do produto com as especificações constantes no Termo de Referência acarreta graves prejuízos à esta Administração e até agora, o único a se favorecer da equivocada decisão, é a Licitante declarada vencedora.

Em um processo administrativo devemos seguir formalidades e basearmos estritamente ao que estipula o Edital, em Julgamentos OBJETIVOS.

Desta forma, no intuito de auxiliar a Comissão de Pregão desta Prefeitura, **solicitamos um Parecer Técnico de uma Nutricionista** nomeada para expor alguma conclusão técnica ao presente caso.

Diante disso, o único caminho legal e viável é o JULGAMENTO PROCEDENTE do presente Recurso Administrativo, com a consequente Desclassificação da empresa, *ESQUINA DO FRANGO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA*.

**Vamos aos itens inapropriados apresentados pela Recorrida:**

#### **ITEM 1.4 – BISCOITO DOCE SORTIDO:**

|     |   |                                                                                                                                                                                                             |
|-----|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.4 | - | <b>BISCOITO DOCE SORTIDO</b> , Ingredientes obrigatórios: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, fermento, amido de milho, sal, lecitina de soja. Embalagem primária: sacos plásticos atóxicos de 400g. |
|-----|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Analisando a Proposta de Preços da Licitante *ESQUINA DO FRANGO COMERCIO DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA*, constatamos que esta apresentara inadequadamente a *Marca COELH* para o Item 1.4 – Biscoito Doce Sortido 400g.



Vejamos:

|     |    |                                                                                                                                          |     |   |          |        |
|-----|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|----------|--------|
| 1.4 | .. | BISCOITO DOCE SORTIDO, Ingredientes obrigatórios: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, fermento, amido de milho, sal, elecitina de | PTC | 1 | R\$ 3,70 | COELHO |
|-----|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|----------|--------|



|  |  |                                                             |  |  |  |  |
|--|--|-------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  |  | soja. Embalagem primária: sacos plásticos atóxicos de 400g. |  |  |  |  |
|--|--|-------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

A citada marca não atende as especificações do Edital em relação a sua gramatura.

O Biscoito Doce Sortido da Marca Coelho possui a gramatura de 350g (trezentos e cinquenta gramas), não 400g (quatrocentas gramas), como exige o Edital. Vejamos:



**Biscoito Sortido Doce**  
**350g**

Diante disso, a Proposta de Preço apresentada com produto divergente merece ser Desclassificada.





### 1.5 – BISCOITO SALGADO SORTIDO

1.5

**BISCOITO SALGADO SORTIDO** embalagem em saco plástico com no mínimo 400g com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da saúde.

Analisando a Proposta de Preços da Licitante ESQUINA DO FRANGO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA, constatamos que esta apresentara inadequadamente a *Marca COELHO* para o Item 1.5 – Biscoito Salgado Sortido 400g.

|     |    |                                                                                                                                                                                                    |     |   |          |        |
|-----|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|----------|--------|
| 1.5 | .. | BISCOITO SALGADO SORTIDO embalagem em saco plástico com no mínimo 400g com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da saúde. | PTC | 1 | R\$ 3,70 | COELHO |
|-----|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|----------|--------|

A citada marca não atende as especificações do Edital em relação a sua gramatura.

O Biscoito Doce Sortido da Marca Coelho possui a gramatura de 350g (trezentos e cinquenta gramas), não 400g (quatrocentas gramas), como exige o Edital. Vejamos:



Diante disso, a Proposta de Preço apresentada com produto divergente merece ser Desclassificada.

### 1.12 – MACARRÃO TIPO ESPAGUETE



|      |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.12 | - | <p><b>MACARRÃO TIPO ESPAGUETE</b>, massa com sêmola de trigo, pasteurizado, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem primária polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo soldagem, sem falhas no fechamento e resistente ao manuseio (que não se abra com facilidade), com identificação do produto, informação nutricional por porção, data de embalagem, prazo de validade e peso líquida de 500 gramas (especificações impressas na própria embalagem), acondicionados em fardos lacrados de 10 pacotes. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impureza. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.</p> |
|------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

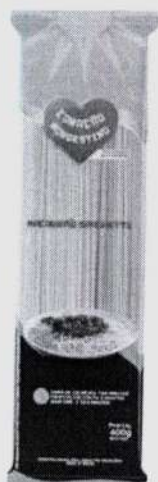
Analizando a Proposta de Preços da Licitante **ESQUINA DO FRANGO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA**, constatamos que esta apresentara inadequadamente a *Marca NORDESTINO* para o Item 1.12 – Macarrão Tipo Espaguete – “com sêmola de trigo” e “peso líquido de 500g”.

|      |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |   |          |            |
|------|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|----------|------------|
| 1.12 | .. | <p><b>MACARRÃO TIPO ESPAGUETE</b>, massa com sêmola de trigo, pasteurizado, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem primária polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo soldagem, sem falhas no fechamento e resistente ao manuseio (que não se abra com facilidade), com identificação do produto, informação nutricional por porção, data de embalagem, prazo de validade e peso líquida de 500 gramas (especificações impressas na própria embalagem), acondicionados em fardos lacrados de 10 pacotes. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impureza. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.</p> | PTC | 2 | R\$ 1,90 | NORDESTINO |
|------|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|----------|------------|

A citada marca não atende as especificações do Edital em relação a sua composição e gramatura.

O Macarrão Tipo Espaguete da Marca Nordeste possui a gramatura de 400g, não 500 (quinhentas gramas) e é composto de Farinha de Trigo, não Sêmola de Trigo, como exige o Edital.





## MACARRAO ESPAGUETE CORAÇÃO NORDESTINO 10X400GR

Código: 3414  
Código NCM: 19021900  
Código de Barras do Produto: 602883656642  
Código de Barras da Caixa: 10602883656649  
Embalagem: FD/10  
Marca: CORACAO NORDESTINO



Faça seu login ou  
cadastre-se para ver preços e comprar

Diante disso, a Proposta de Preço apresentada com produto divergente merece ser Desclassificada.

### 1.17 – SAL REFINADO IODADO

1.17

**SAL REFINADO IODADO**, embalagem primária polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo soldagem, com identificação do produto e do fabricante, registro no órgão competente, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1 kg, acondicionados em fardos lacrados com 30kg. Isento de impurezas. Especificações impressas na própria embalagem.

Analisando a Proposta de Preços da Licitante ESQUINA DO FRANGO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA, constatamos que esta apresentara inadequadamente a *Marca JACARÉ* para o Item 1.17 – Sal Refinado Iodado.

|      |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |   |          |        |
|------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|----------|--------|
| 1.17 | .. | SAL REFINADO IODADO, embalagem primária polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo soldagem, com identificação do produto e do fabricante, registro no órgão competente, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1 kg, acondicionados em fardos lacrados com 30kg. Isento de impurezas. Especificações impressas na própria embalagem. | KG | 1 | R\$ 0,50 | JACARÉ |
|------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|----------|--------|

A citada marca não atende as especificações do Edital em relação a sua forma.

O Sal da Marca Jacaré é Moído, não Refinado, como exige o Edital. Vejamos:



Diante disso, a Proposta de Preço apresentada com produto divergente merece ser Desclassificada.

### 1.19 – CARNE DE CHARQUE BOVINA

|      |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.19 | - | <p><b>CARNE DE CHARQUE BOVINA:</b> Produto preparado a partir de carne bovina, passando por dois processos intensos: a salga e a secagem. Gordura máxima de 15%, Sem nitrito e sem nitrato. Aspecto não pegajoso. Cor amarronzada e odor característico. Produto deve seguir a legislação vigente. Registro no SIF. Embalagem primária: polietileno atóxico a vácuo com 500g do produto. Livre de impurezas e validade mínima de 60 dias da data de entrega do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro no MAPA(SIF- Serviço de Inspeção Federal ou SIE Serviço de Inspeção Estadual).</p> |
|------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Analisando a Proposta de Preços da Licitante ESQUINA DO FRANGO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA, constatamos que esta apresentara inadequadamente a Marca MINERVA para o Item 1.19 – Carne de Charque Bovina, “Sem nitrito e sem nitrato”.

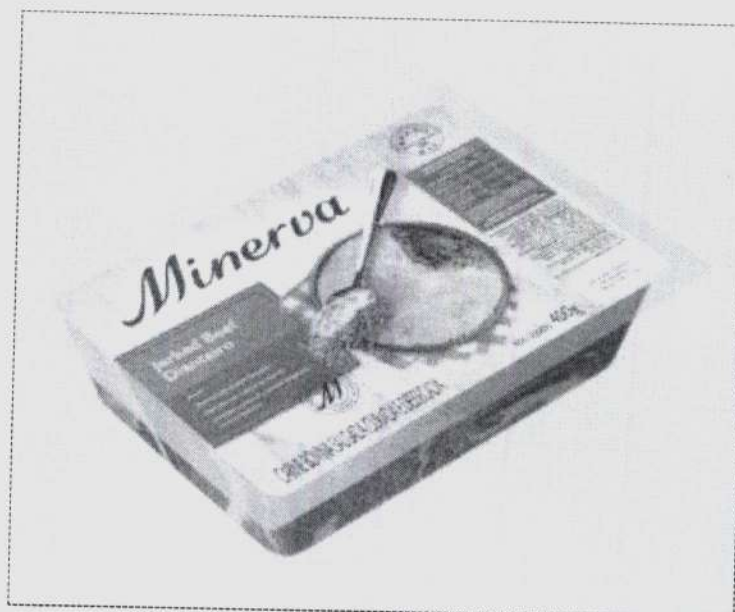


|                                                                                   |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |   |           |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|-----------|---------|
| 1.19                                                                              | .. | <b>CARNE DE CHARQUE BOVINA:</b> Produto preparado a partir de carne bovina, passando por dois processos intensos: a salga e a secagem. Gordura máxima de 15%. Sem nitrito e sem nitrato. Aspecto não pegajoso. Cor amarronzada e odor característico. Produto deve seguir a legislação vigente. Registro no SIF. Embalagem primária: polietileno atóxico a  | PTC | 1 | R\$ 14,00 | MINERVA |
|  |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |   |           |         |
|                                                                                   |    | vácuo com 500g do produto. Livre de impurezas e validade mínima de 60 dias da data de entrega do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro no MAPA(SIF- Serviço de Inspeção Federal ou SIE Serviço de Inspeção Estadual). |     |   |           |         |



A citada marca não atende as especificações do Edital em relação a sua composição.

A Carne de Charque Bovina de Marca Minerva possui Nitrito e Nitrato em sua composição, descumprindo o termo de Referência. Vejamos:



Diante disso, a Proposta de Preço apresentada com produto divergente merece ser Desclassificada.

Diante das INÚMERAS INADEQUAÇÕES, o único caminho legal e viável é o JULGAMENTO PROCEDENTE do presente Recurso Administrativo, com a consequente Desclassificação da empresa, ESQUINA DO FRANGO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA, no Lote 01, deste Pregão.



### FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Por serem matérias óbvias, não cansaremos Vossa Senhoria com a leitura de uma vasta fundamentação jurídica sobre o caso.

São suficientes as lógicas questões de fato apresentadas.

Só no intuito de reforçar a necessidade de desclassificação da empresa ESQUINA DO FRANGO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA, descreveremos os Artigos 3º e 41, da Lei nº. 8.666/93, que determinam a necessidade de obediência aos critérios apresentados pelo Edital:

Artigo 3º - A licitação destine-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Grifo Nosso.

(...)

Artigo 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**O Edital é claro e vincula todos os licitantes.** É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração, consequentemente ao Nutricionista e à Pregoeira usar de discricionariedade para desconsiderar determinadas exigências ou especificações claras constantes no Instrumento Convocatório.

O descumprimento das cláusulas constantes do Termo de Referência implica desclassificação da proposta ou inabilitação da Licitante, pois, do contrário, estaria afrontando os princípios norteadores da Licitação, expressos no Art. 3º, Lei nº. 8.666/1993.

Assim, a Pregoeira responsável pelo certame deverá proceder com a Reconsideração e sua Decisão e Desclassificar a Licitante ESQUINA DO FRANGO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA.





Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO<sup>1</sup>: [5]

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

(...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto".

Conforme reiteradamente advertido pela Recorrente, é sabido que a Administração Pública, na condução de um certame licitatório, não pode olvidar de forma alguma a observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Neste sentido, o Edital faz lei entre as partes, devendo suas disposições serem observadas integralmente em todas as fases do certame.

As partes e este **Município de Horizonte**, através de seus agentes públicos se acham estritamente vinculados ao Edital.

Assim como qualquer outra legislação, o Edital deve ser compreendido de forma integral, devendo ser obedecidas todas as suas especificações, composições, ingredientes e informações nutricionais dos produtos apresentados.

Deve ser observado ainda, o PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO, o qual é desdobramento do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Desta forma, o Responsável Técnico e a Pregoeira não podem, através de subjetivismos modificar determinações constantes no Edital.

Quando estabelecidas as regras do certame, tanto os participantes e o **Município de Horizonte** se tornam obrigatórios a obedecer e somente as propostas que **se adequem por completo** tem chance de se sagrar vencedor.

Importante ressaltar que o critério de menor preço adotado não supera a exigência de Vinculação ao Edital, pois as propostas mais vantajosas são aquelas que, além do preço, se adequem às exigências e especificações editalícias.

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. Editora Atlas, 2012, p. 244

Inconcebível que se mantenha a presente Decisão desta Comissão de Pregão, da forma que se encontra.

Isto porque, ao deflagrar a realização de um certame licitatório, a Administração deve buscar sempre o alcance da proposta mais vantajosa e que atenda de forma completa todas as exigências no Termo de Referência, a fim de evitar prejuízos futuros decorrentes de uma licitação conduzida sem o necessário cuidado.

Diante do exposto, mais do que comprovada a necessidade de reforma das decisões.

### DO PEDIDO

- 1) Seja PROVIDO o presente Recurso, a fim de DESCLASSIFICAR a empresa ESQUINA DO FRANGO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA, no Lote 01, nos quais momentaneamente foi declarada vencedora;
- 2) Convocação da empresa subsequente no Pregão;
- 3) Na eventualidade do julgamento improcedente, que se **faça este Recurso Administrativo subir à Autoridade Superior** em consonância com o previsto no Art. 109, §4º, da Lei nº. 8.666/1993;
- 4) **Comunicação aos demais Licitantes** para que, querendo, apresentar Contra Razões, conforme Art. 4º, XVIII, da Lei nº. 10.520/2002.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
**Eusébio/Ceará, 01 de agosto de 2025.**

**Sol Nascente Comércio de Alimentos LTDA**  
CNPJ nº. 15.839.938/0001-77  
**Débora de Moraes Gois Falcão**  
Administradora





ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CEARA

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 2025.06.30.1

**OBJETO:** Registro de preços visando futuras e eventuais aquisição de cestas básicas de interesse da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social do município de Horizonte/CE.

**RECORRENTE:** SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ Nº. 15.839.938/0001-77.

**RECORRIDA:** PH&B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 11.914.096/0001-10

**SOL NASCENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 15.839.938/0001-77, estabelecida na Rua Comediante Chico Anysio, nº. 220 – Vereda Tropical – Eusébio/Ceará (*Documento Anexo*), vem, por intermédio de sua representante legal, **EDY MÁRCIO FALCÃO SOARES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 003.604.003-70, perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a Decisão da Pregoeira deste Município, que Declarou a empresa **PH&B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 11.914.096/0001-10, vencedora do Lote 02, do Pregão supracitado.

**DAS RAZÕES RECURSAIS**

Trata-se de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Registro de preços visando futuras e eventuais aquisição de Cestas Básicas de interesse da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social do município de Horizonte/CE, conforme as especificações e quantidade indicadas.

A Recorrente participou e **preencheu todos os requisitos legais e essenciais** para certame (*habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômica financeira e preço correspondente*), do Pregão em referência.

Vamos às Razões:

**DA DIVERGÊNCIA ENTRE PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL**

O presente Recurso abordará sobre as descrições dos seguintes produtos que compõem a Cesta Básica deste processo:

1.12 – Macarrão Tipo Espaguete

1.17 – Sal Refinado Iodado



A Proposta de Preço da Recorrida apresentou produtos inadequados, não atendendo ao Edital. Consequentemente, sua proposta e produtos deverão ser desclassificados.

Importante ressaltar que o Termo de Referência deste processo foi elaborado por um Profissional Responsável Técnico da área de Nutrição, o qual fez estudos para atingir os percentuais e níveis nutritivos dos alimentos a serem servidos aos beneficiários do programa.

Nesta análise são avaliados tanto as suas quantidades, gramaturas, ingredientes, bem como Informações Nutricionais dos alimentos, para saber se atingem às finalidades do Programa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social de Horizonte.

Mesmo o presente certame não existindo a Fase de Amostras, não significa que os Licitantes estão livres para apresentar quaisquer **produtos em desacordo com as exigências do Edital** e, ainda assim, serem classificados e declarados vencedores.

O Licitante Declarado erroneamente vencedor apresentou inúmeros produtos com especificações diferentes do exigido no Termo de Referência. Tais distorções, por si só, geram consideráveis prejuízos à Administração Pública.

Tais descrições dos produtos/marcas cotadas devem passar pelas apreciações dos demais participantes, especialmente do Nutricionista responsável pelo processo.

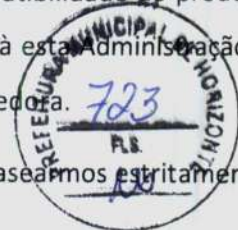
No presente caso, não apenas o profissional de Nutrição, mas todos os responsáveis pela Licitação e Contrato devem promover diligências em todos os sentidos, para obter a correta contratação para a execução adequada do Objeto.

Ressaltamos novamente que, a Proposta de Preços da Proponente deve atender em todas as especificações do Termo de Referência, sob pena do não atendimento à Necessidade Pública que motivou o presente processo licitatório.

Diante do exposto, a Recorrida, **PH&B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** merece Desclassificada por desatender as especificações do Edital. **É o que demonstraremos agora!**



Aceitar tal proposta, sem a necessária convicção acerca da compatibilidade do produto com as especificações constantes no Termo de Referência acarreta graves prejuízos à esta Administração e até agora, o único a se favorecer da equivocada decisão, é a Licitante declarada vencedora.



Em um processo administrativo devemos seguir formalidades e basearmos estritamente ao que estipula o Edital, em Julgamentos OBJETIVOS.

Desta forma, no intuito de auxiliar a Comissão de Pregão desta Prefeitura, **solicitamos um Parecer Técnico de uma Nutricionista** nomeada para expor alguma conclusão técnica ao presente caso.

Diante disso, o único caminho legal e viável é o JULGAMENTO PROCEDENTE do presente Recurso Administrativo, com a consequente Desclassificação da empresa, **PH&B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Vamos aos itens inapropriados apresentados pela Recorrida:

#### 1.12 – MACARRÃO TIPO ESPAGUETE

1.12

-

**MACARRÃO TIPO ESPAGUETE**, massa com sêmola de trigo, pasteurizado, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem primária polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo soldagem, sem falhas no fechamento e resistente ao manuseio (que não se abra com facilidade), com identificação do produto, informação nutricional por porção, data de embalagem, prazo de validade e peso líquida de 500 gramas (especificações impressas na própria embalagem), acondicionados em fardos lacrados de 10 pacotes. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impureza. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega.

Analisando a Proposta de Preços da Licitante **PH&B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD** constatamos que esta apresentara inadequadamente a **Marca SABOROSO** para o Item 1.12 – Macarrão Tipo Espaguete.

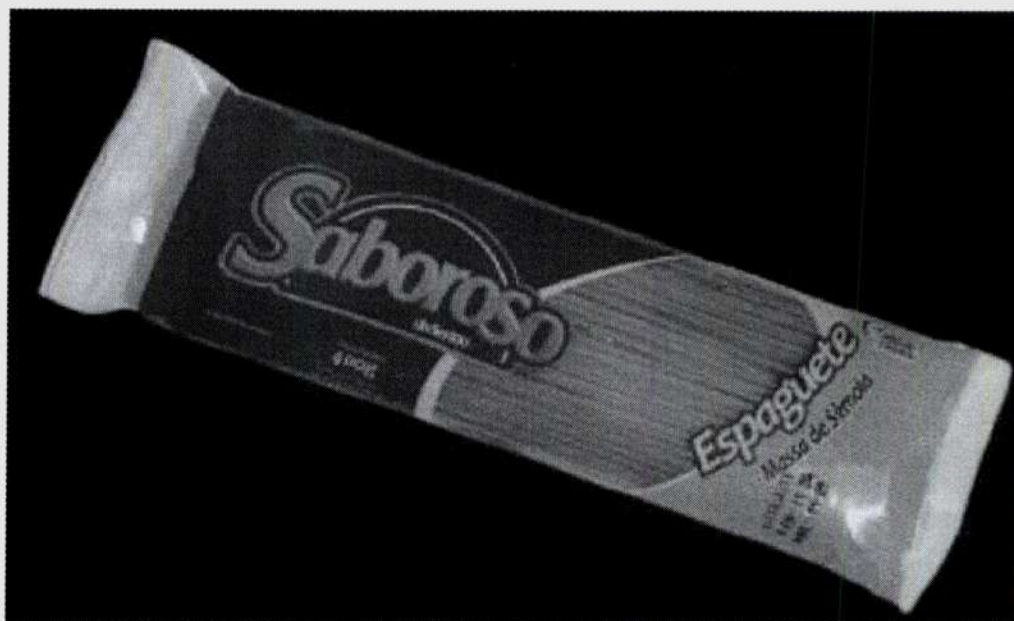
Vejamos:



|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |          |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1.12 | MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, massa com sêmola de trigo, pasteurizado, enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem primária polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo soldagem, sem falhas no fechamento e resistente ao manuseio (que não se abra com facilidade), com identificação do produto, informação nutricional por porção, data de embalagem, prazo de validade e peso líquida de 500 gramas (especificações impressas na própria embalagem), acondicionados em fardos lacrados de 10 pacotes. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impureza. Prazo mínimo de validade de 6 meses da data da entrega. | SABOROSO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|

A citada marca não atende as especificações do Edital em relação a sua gramatura.

O Macarrão Tipo Espagete, da Marca Saboroso possui a gramatura de 400g (quatrocentas gramas), não 500g (quinhentas gramas), como exige o Edital. Vejamos:



Diante disso, a Proposta de Preço apresentada com produto divergente merece ser Desclassificada.

### 1.17 – SAL REFINADO IODADO



1.17

**SAL REFINADO IODADO**, embalagem primária polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo soldagem, com identificação do produto e do fabricante, registro no órgão competente, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1 kg, acondicionados em fardos lacrados com 30kg. Isento de impurezas. Especificações impressas na própria embalagem.

Analizando a Proposta de Preços da Licitante **PH&B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, constatamos que esta apresentara inadequadamente a **Marca PAGUÁ** para o Item 1.17 – Sal refinado iodado.

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |              |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1.17 | SAL REFINADO IODADO, embalagem primária polietileno transparente, resistente, atóxico, hermeticamente fechado por termo soldagem, com identificação do produto e do fabricante, registro no órgão competente, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1 kg, acondicionados em fardos lacrados com 30kg. Isento de impurezas. Especificações impressas na própria embalagem. | <b>PAGUÁ</b> |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|

A citada marca não atende as especificações do Edital em relação a sua gramatura.

O Sal da Marca Paguá é Moído, não Refinado, como exige o Edital. Vejamos:



Diante disso, a Proposta de Preço apresentada com produto divergente merece ser Desclassificada.

Diante das INADEQUAÇÕES, o único caminho legal e viável é o JULGAMENTO PROCEDENTE do presente Recurso Administrativo, com a consequente Desclassificação da empresa, *PH&B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA*, no Lote 02, deste Pregão.

### FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Por serem matérias óbvias, não cansaremos Vossa Senhoria com a leitura de uma vasta fundamentação jurídica sobre o caso.

São suficientes as lógicas questões de fato apresentadas.

Só no intuito de reforçar a necessidade de desclassificação da empresa *PH&B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA*, descreveremos os Artigos 3º e 41, da Lei nº. 8.666/93, que determinam a necessidade de obediência aos critérios apresentados pelo Edital:

Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Grifo Nosso.

(...)

Artigo 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**O Edital é claro e vincula todos os licitantes.** É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração, consequentemente ao Nutricionista e à Pregoeira usar de discricionariedade para desconsiderar determinadas exigências ou especificações claras constantes no Instrumento Convocatório.

O descumprimento das cláusulas constantes do Termo de Referência implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da Licitante, pois, do contrário, estaria afrontando os princípios norteadores da Licitação, expressos no Art. 3º, Lei nº. 8.666/1993.

Assim, a Pregoeira responsável pelo certame deverá proceder com a Reconsideração de sua Decisão e Desclassificar a Licitante *PH&B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA*.





Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO<sup>1</sup>: [5]

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

(...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”.

Conforme reiteradamente advertido pela Recorrente, é sabido que a Administração Pública, na condução de um certame licitatório, não pode olvidar de forma alguma a observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Neste sentido, o Edital faz lei entre as partes, devendo suas disposições serem observadas integralmente em todas as fases do certame.

As partes e este **Município de Horizonte**, através de seus agentes públicos se acham estritamente vinculados ao Edital.

Assim como qualquer outra legislação, o Edital deve ser compreendido de forma integral, devendo ser obedecidas todas as suas especificações, composições, ingredientes e informações nutricionais dos produtos apresentados.

Deve ser observado ainda, o PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO, o qual é desdobramento do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Desta forma, o Responsável Técnico e a Pregoeira não podem, através de subjetivismos, modificar determinações constantes no Edital.

Quando estabelecidas as regras do certame, tanto os participantes e o **Município de Horizonte** se tornam obrigatórios a obedecer e somente as propostas que **se adequem por completo** tem a chance de se sagrar vencedor.

Importante ressaltar que o critério de menor preço adotado não supera a exigência de Vinculação ao Edital, pois as propostas mais vantajosas são aquelas que, além do preço, se adequem às exigências e especificações editalícias.

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. Editora Atlas, 2012, p. 244

Inconcebível que se mantenha a presente Decisão desta Comissão de Pregão, da forma que se encontra.

Isto porque, ao deflagrar a realização de um certame licitatório, a Administração deve buscar sempre o alcance da proposta mais vantajosa e que atenda de forma completa todas as exigências no Termo de Referência, a fim de evitar prejuízos futuros decorrentes de uma licitação conduzida sem o necessário cuidado.

Diante do exposto, mais do que comprovada a necessidade de reforma das decisões.

### DO PEDIDO

- 1) Seja PROVIDO o presente Recurso, a fim de DESCLASSIFICAR a empresa *PH&B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA*, no Lote 02, nos quais momentaneamente foi declarada vencedora;
- 2) Convocação da empresa subsequente no Pregão;
- 3) Na eventualidade do julgamento improcedente, que se **faça este Recurso Administrativo subir à Autoridade Superior** em consonância com o previsto no Art. 109, §4º, da Lei nº. 8.666/1993;
- 4) **Comunicação aos demais Licitantes** para que, querendo, apresentar Contra Razões, conforme Art. 4º. XVIII, da Lei nº. 10.520/2002.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
**Eusébio/Ceará, 01 de agosto de 2025.**

**Sol Nascente Comércio de Alimentos LTDA**  
CNPJ nº. 15.839.938/0001-77  
**Débora de Moraes Gois Falcão**  
Administradora

